



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.525, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a normatização e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e a revogação dos Decretos Municipais nºs 5.836/2015, 5.860/2015 e 6.176/2017.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e atualizações, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que alterou redação das Portarias MPS nºs 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008;

Considerando a solicitação do Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), por meio do Ofício nº 030, de 13 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizado o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, de acordo com o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação dada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e nº 440, de 9 de outubro de 2013.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 3 (três) membros:

I - Membro nato: Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);

II - 2 (dois) servidores públicos titulares efetivos.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Controle Interno, sendo que, na condução dos trabalhos, o Diretor poderá utilizar do auxílio de servidores do Instituto.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.525, de 14 de fevereiro de 2020 Fls. 2 de 4

§ 2º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução, sendo que se não presidindo a reunião, o Controle Interno terá direito a voto.

§ 5º Os membros do Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia;

II – Decisão do Conselho Administrativo;

III – Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV – faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de um ano.

§ 6º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Administrativo;

II – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III – Debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IV – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.525, de 14 de fevereiro de 2020 Fls. 3 de 4

VI – Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII – Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII – Propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX – Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X – Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

§ 8º No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor do IMSS:

a) Coordenar e presidir os trabalhos;

b) Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

c) Convocar reunião ordinária ou extraordinária;

d) Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

f) Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

§ 9º As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor do IMSS ou do Controle Interno.

§ 13. Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor do IMSS e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Controle Interno.

§ 14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê de Investimentos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.525, de 14 de fevereiro de 2020 Fls. 4 de 4

§ 15. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 16. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, registradas em livro próprio e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê de Investimentos, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.


§ 17. Para atendimento disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste decreto, para que os atuais membros do Comitê de Investimentos atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

§ 18. A não obtenção da certificação exigida, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

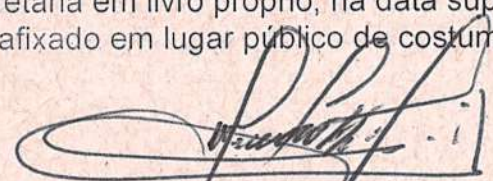
Art. 3º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 5.836, de 15 de setembro de 2015, nº 5.860, de 6 de novembro de 2015 e nº 6.176, de 11 de agosto de 2017.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de fevereiro de 2020.


ALMIRÁ RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 15.02.20 Edição: 4049

Visto do servidor responsável: 

SÁBADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº. 6.525, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a normatização e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e a revogação dos Decretos Municipais nºs 5.836/2015, 5.860/2015 e 6.176/2017.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 3º- A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e atualizações, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que alterou a redação das Portarias MPS nºs 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008;

Considerando a solicitação do Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), por meio do Ofício nº 030, de 13 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizado o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, de acordo com o art. 3º- A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação dada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e nº 440, de 9 de outubro de 2013.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 3 (três) membros:

I - Membro nato: Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);

II - 2 (dois) servidores públicos titulares efetivos.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Controle Interno, sendo que, na condução dos trabalhos, o Diretor poderá utilizar do auxílio de servidores do Instituto.

§ 2º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução, sendo que se não presidindo a reunião, o Controle Interno terá direito a voto.

§ 5º Os membros do Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia;

II – Decisão do Conselho Administrativo;

III – Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV – faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de um ano.

§ 6º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Administrativo;

II – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III – Debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IV – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI – Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII – Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII – Propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX – Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X – Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

§ 8º No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor do IMSS:

a) Coordenar e presidir os trabalhos;

b) Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

c) Convocar reunião ordinária ou extraordinária;

d) Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

f) Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

§ 9º As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor do IMSS ou do Controle Interno.

§ 13. Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor do IMSS e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Controle Interno.

§ 14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê de Investimentos.

§ 15. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 16. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, registradas em livro próprio e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê de Investimentos, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§ 17. Para atendimento disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste decreto, para que os atuais membros do Comitê de Investimentos atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

§ 18. A não obtenção da certificação exigida, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 5.836, de 15 de setembro de 2015, nº 5.860, de 6 de novembro de 2015 e nº 6.176, de 11 de agosto de 2017.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de fevereiro de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete